

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 2.792, DE 2003

Institui o ano de 2005 como o “Ano da Pessoa Portadora de Deficiência Física”.

Autor: Deputado GIACOBO

Relator: Deputado JORGE ALBERTO

I - RELATÓRIO

A presente proposição institui o ano de 2005 como o “Ano da Pessoa Portadora de Deficiência Física”, cabendo ao Poder Público promover a comemoração e a divulgação “mediante programas e atividades, com o envolvimento da sociedade civil, visando promover a integração psicossocial, econômica, cultural e política dos portadores de deficiência física de qualquer natureza, bem como a ampliação e efetiva aplicação de seus direitos”.

A matéria foi distribuída às Comissões de Seguridade Social e Família; Educação e Cultura; Constituição e Justiça e de Cidadania.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição em análise institui o ano de 2005 como o “Ano da Pessoa Portadora de Deficiência Física”.

A Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, conhecida como Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS – completou, recentemente, dez anos de promulgação. Tendo, à época de sua publicação, revelado ser um marco na afirmação dos direitos das parcelas mais necessitadas da população brasileira, a LOAS tem o mérito de definir, de forma clara, a responsabilidade da União, Estados, Municípios e Distrito Federal no amparo aos portadores de deficiência, bem como a idosos, crianças e adolescentes. Consolida-se, na atualidade, como o principal instrumento legal para o resgate da cidadania e a inclusão dos segmentos mais carentes do nosso País.

Verificamos, no presente momento, a existência de programas de fundamental importância, voltados para a consecução desses objetivos. O Fome Zero e o Bolsa-Família constituem exemplos de iniciativa do Poder Público, inseridos em uma ampla política de inclusão social e de combate à pobreza, que envolve toda a sociedade.

Contudo, ainda há sensível carência de ações voltadas aos portadores de necessidades especiais. A habilitação e a reabilitação, assim como a promoção de sua integração à vida comunitária, são preceitos garantidos na Constituição Federal, como representação de princípios norteadores dos programas do Estado e da sociedade, que necessitamvê-los materializados.

Nesse sentido, ainda há muito a ser feito. Como exemplo, temos a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que “estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências”. Sendo um conjunto de normas programáticas, a lei institui diversas diretrizes que tem sido implementadas de maneira tímida, quando não são ignoradas. Referem-se ao planejamento e à urbanização dos locais públicos e do mobiliário urbano, à acessibilidade dos edifícios, dos veículos e dos sistemas de comunicação e de sinalização, acompanhada da eliminação de barreiras urbanísticas, arquitetônicas, de transporte e de comunicação.

Portanto, é em boa hora que surge a iniciativa de instituir um ano dedicado a promover, nos dizeres do nobre Autor da proposta, a integração psicossocial, econômica, cultural e política dos portadores de deficiência física de qualquer natureza, bem como a ampliação e a efetiva aplicação de seus direitos.

Ante o exposto, votamos, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.792, de 2003.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2004.

Deputado JORGE ALBERTO
Relator

2004_10711_235